A/C Aldo A. Livramento

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 30/93 DE 09 DE JULHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS E A COMEMORAÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam instituídos e oficializados os seguintes feriados no Município de Monte Carlo:

I - o dia de CORPUS CHRISTI, que terá comemoração em data variável, de acordo com o calendário religioso;

II - a EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA do Município de Monte Carlo, que, será comemorada no dia 27 de Setembro de cada ano;

III - o dia de FINADOS, que obedecerá a data fixa do dia 2 de Novembro de cada ano, para a sua comemoração;

IV - o dia da PADROEIRA MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO, que, será comemorado no dia 8 de Dezembro de cada ano.

ART. 2º - Os Feriados Nacionais, serão comemorados nos dias determinados no calendário nacional e a comemoração obedecerá as disposições expressas na Legislação Federal.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de Julho de 1993

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

MONTE CARLO 93/96
HUMILDADE E TRABALHO